



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 30.728.420/0001-50**  
**Rua Cônego Nestor S/N – Centro – São Bernardo/MA**

PM - FOLHA Nº	122
PROCESSO	202001016
MARCADE	PP
POSTO:	

**CONTRATO NR: 20200410003**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2020.**  
**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 013/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202001016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO LADO A EMPRESA: THIAGO DO R LIMA - IMUNIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: 30.728.420/0001-50 Rua Cônego Nestor S/N – Centro – São Bernardo/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Gestor da Educação o Senhor: RAIMUNDO NONATO CARVALHO portador do RG: 91969798-4 SSP/MA e CPF: 099.156.133-34, brasileira, residente e domiciliada na cidade Magalhães de Almeida-Ma, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: THIAGO DO R LIMA - IMUNIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA, estabelecida na Rua Doutor Área Leão (Zona Sul) nr. 849, Sala B Centro - Teresina/PI CNPJ: 23.960.380/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Thiago do Rego Lima RG; 2436880-SSP/PI e CPF: 018.225.723-12, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do PP nº 013/2020, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **202001016** e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N: 010/2020 que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente **CONTRATO** tem por base legal o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202001016** – CPL-PMSB, tendo por objeto prestação de Serviço de Dedetização, Limpeza de Caixa D'Água, Fossa Séptica e Outros., para atendimento da Secretaria de educação e fundo de educação; Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O Valor global pelos serviços do objeto contratual é de **RS: 367.950,00 ( trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**, que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**DOS TERMOS DE REFERÊNCIA:** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de Recursos:

12.361.0832.2197.0000 - manut. e func. do ensino fund. 40%  
339030 000 - Material de Consumo  
12.365.0832.2103.0000 - manutenção do ensino infantil e pré-escola  
339030 000 - Material de Consumo



PM - FOLHA Nº	123
PROCESSO	902001016
MODALIDADE	PP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 30.728.420/0001-50**  
**Rua Cônego Nestor S/N – Centro – São Bernardo/MA**

12.366.0421.2105.0000 - manutenção da educação de jovens e adultos  
339030 000 - Material de Consumo  
12.361.0050.2035.0000 - manutenção da secretaria de educação  
339030 000 - Material de Consumo

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Secretaria de Educação o Sr. Izaniel Cutrim Bogéa que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após apresentação da Nota fiscal correspondente aos produtos adquiridos já a Nota Fiscal deve está devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos, serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante transferência bancária em conta corrente da **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A cada pagamento realizado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de débito – **CND**. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

*[Handwritten marks]*



PM - FOLHA Nº	124
PROCESSO	09.001.016
MODALIDADE	PP
VISTO.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 30.728.420/0001-50**  
**Rua Cônego Nestor S/N – Centro – São Bernardo/MA**

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designar um servidor da Secretaria Municipal de Educação que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade, inviolabilidade das embalagens, estado de conservação e validade dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- e) Receber o objeto do contrato na forma do art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

A CONTRATADA obrigará-se-á a:

- a) Entregar os serviços objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Serviços e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, em estrita observância a sua proposta e ao Anexo VI, observando a qualidade.
- c) Manter preposto com anuência da Administração Municipal na localidade da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato e prestar esclarecimentos necessários ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, e a Secretaria Municipal de Administração, quando solicitado;
- d) Observar o horário do expediente administrativo, compreendido entre 08:00 h as 12:00 como sendo o horário administrativo para tratar sobre o contrato e serviços, de segunda a sexta-feira;
- e) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- f) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;
- g) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em face da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Administração;
- h) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A

B